



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000440040

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1007700-64.2024.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante CARGOLUX AIRLINES INTERNATIONAL S/A, é apelado AXA SEGUROS S.A..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **readequaram o Acórdão. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente sem voto), PENNA MACHADO E CÉSAR ZALAF.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação nº 1007700-64.2024.8.26.0100 (Digital)

Apelante: Cargolux Airlines International S/A

Apelado: Axa Seguros S/A

Comarca: São Paulo

Juíza Sentenciante: Dr. Rogério de Camargo Arruda

Voto nº 32.243

Ementa:

Juízo de Retratação. Artigo 1.030, II do CPC. Tema nº 1.059, do C. STJ. Reapreciação dos consectários legais à luz do entendimento firmado nos recursos repetitivos Recursos Especiais nos 1865553/PR, 1865223/SC e 1864633/RS, (art. 1.030, II, do CPC). Inaplicabilidade do art. 85, § 11, do CPC em caso de provimento total ou parcial do recurso. Acórdão recorrido parcialmente reformado para deixar de reconhecer a majoração prevista pelo § 11, do CPC. Juízo de Retratação devido.

Vistos.

O v. acórdão de págs. 549/558, deu parcial provimento ao apelo interposto pela ré na conformidade da ementa a seguir transcrita:

Apelação. Responsabilidade civil. Transporte aéreo internacional de carga. Avarias na mercadoria. Seguro de danos. Legitimidade ativa da seguradora ratificada. Art. 786, do CC. Cerceamento de defesa inexistente.

Decadência não configurada. Inaplicabilidade, ao caso, da regra prevista no art. 754 do CC. Nexó de causalidade demonstrado. Responsabilidade da ré configurada. Dever de indenizar. Falta de especificação do valor da mercadoria no conhecimento da carga. Indenização ora arbitrada conforme o art. 22.3 da Convenção de Montreal. Sentença parcialmente reformada apenas para limitar a indenização pela carga extraviada a 17 Direitos Especiais de Saque (DES) por quilograma de mercadoria. Recurso, da ré, parcialmente provido.

A autora Axa Seguros S/A e a ré Cargolux Airlines International S/A interpuseram Recurso Especial (respectivamente às págs. 607/631 e 639/650) em face do v. Acórdão (págs. 602/604).

Os autos vieram a exame por determinação da Presidência da Seção de Direito Privado (págs. 687/689), conforme dispõem os artigos 108, IV e 109, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para reapreciação dos honorários de advogado arbitrados na fase recursal, nos termos do artigo 1.030, II, do CPC à luz do Tema nº 1059, do C. STJ.

É o relatório.

No recurso especial ofertado pela ré, ressen-te-se a parte pela majoração dos honorários de advogado na forma do § 11 do art. 85, do CPC.

No Tema Repetitivo nº 1059, foi fixada a seguinte tese pelo C. STJ:

A majoração dos honorários de sucumbência

prevista no art. 85, § 11, do CPC pressupõe que o recurso tenha sido integralmente desprovido ou não conhecido pelo tribunal, monocraticamente ou pelo órgão colegiado competente. Não se aplica o art. 85, § 11, do CPC em caso de provimento total ou parcial do recurso, ainda que mínima a alteração do resultado do julgamento e limitada a consectários da condenação".

Logo, no caso trazido a exame, não cabia, mesmo, a majoração dos honorários de advogado na forma do § 11, do art. 85, do CPC, na medida em que o apelo do réu foi parcialmente provido para alterar a forma do ressarcimento da autora, já que antes ela havia sido arbitrada pela r. sentença pelo montante de R\$ 155.405,14 (pág. 551) e, agora, por força do acórdão, arbitrou-se o ressarcimento a 17 (dezessete) Direitos Especiais de Saque por quilograma de mercadoria com acréscimo de juros e correção monetária (págs. 557/558),

Assim, por tais fundamentos, nos termos do art. 1030, II, do CPC, deve ser parcialmente reformado o aresto apenas para manter os honorários de advogado tais quais arbitrados em primeiro grau: 10% sobre o valor da condenação (pág. 398), já que não incide na hipótese a majoração disciplinada pelo § 11 do art. 85, do CPC, conforme acima especificado.

Juízo de retratação devido.

LUÍS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL

Relator